



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Primeira Promotoria de Justiça de Tuteia Coletiva de São Gonçalo
Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.sg@mprj.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Processo nº 025365/2019
Rubrica [assinatura]

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, ora denominado COMPROMISSÁRIO, o Município de São Gonçalo pelo Prefeito Municipal, ora denominado COMPROMITENTE, mediante a interveniência da Câmara Municipal de São Gonçalo, por seu Presidente, nas seguintes condições:

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil nº 307/2003, instaurado para apurar ausência de licenciamento ambiental dos cemitérios públicos do Município e os danos ambientais decorrentes da atividade;

CONSIDERANDO que, ao longo destes anos, diversas diligências foram realizadas, algumas inclusive pelos técnicos do Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público, indicando a extensão dos danos ambientais, tais como contaminação do solo e do lençol freático, restando evidenciadas, ainda, as péssimas condições físicas e estruturais dos cemitérios municipais, com lápides quebradas, ossadas em locais impróprios, animais soltos;

CONSIDERANDO a notícia de insuficiência de vagas nos cemitérios municipais, diante da demanda média atual de 450 sepultamentos mensais, bem como a ausência de uma política funerária e cemiterial em São Gonçalo, decorrentes de décadas de omissão dos gestores municipais;

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo
Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.sg@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que a situação dos cemitérios chegou a um nível caótico, apesar dos esforços da administração municipal em manter os serviços em funcionamento;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade urgente de se abrir novas vagas para sepultamentos, o Município realizou diversas reuniões com empresas especializadas na prestação de serviços funerários e cemiteriais, sempre com a participação desta Promotoria de Justiça, a fim de buscar eventuais acordos através dos quais fosse concedido um percentual de gratuidade nos cemitérios privados, mediante incentivo fiscal, o que não se consolidou;

CONSIDERANDO que uma das prestadoras ouvidas, buscando avaliar a viabilidade econômico-financeira para operação nos cemitérios municipais em possível negócio jurídico a ser celebrado com o Município (o que não se consolidou), contratou extenso diagnóstico, o que acabou trazendo subsídios técnicos para o diálogo com o Ministério Público;

CONSIDERANDO a premente necessidade de dar destinação adequada às toneladas de ossadas abandonadas que impedem que o espaço dos cemitérios municipais seja adequadamente gerido;

CONSIDERANDO a inevitabilidade de se reformular por completo os cemitérios municipais, o que poderá ser feito de forma direta pela administração municipal, ou mediante concessão a terceiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se estruturar a política funerária e cemiterial do Município, inclusive com edição de lei geral acerca do tema, dispondo também sobre fatores tarifários e destinação

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo
Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.sg@mprj.mp.br

específica de verbas, tendo-se, por oportuno, mobilizado também o Poder Legislativo Municipal para se engajar no presente compromisso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o legislador ordinário, ao editar o Código de Defesa e Proteção do Consumidor (Lei 8.078/ 90), determinou o acréscimo de um novo parágrafo no Art. 5º da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), pelo qual os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, apresentando tal termo a eficácia de título executivo extrajudicial ou judicial, conforme a hipótese.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 da Resolução nº. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina que o Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, visando a adequação da conduta às exigências legais e normativas;

Resolvem, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua Promotora de Justiça RENATA NEME CAVALCANTI, matrícula 1990, com endereço funcional à Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, bairro Santa Catarina, São Gonçalo (**compromissário**) e o **Município de São Gonçalo**, pelo Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ NANJI (**compromitente**), com sede à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, **celebrar o competente termo de ajustamento de conduta**, com interveniência do Poder Legislativo Municipal, através do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Diney Marins, nos seguintes termos:

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo
Meio Ambiente**

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtma.sg@mprj.mp.br

Cláusula 1ª – Este documento tem como objetivo garantir a estruturação da política funerária e cemiterial do Município de São Gonçalo, bem como zelar pela regularidade ambiental das áreas referentes aos cemitérios municipais de São Gonçalo, a saber, São Miguel, São Gonçalo, Pacheco e Ipiíba, obrigando-se o comprometente a transferir a gestão da referida política à Secretaria Municipal de Saúde, em razão da pertinência temática com a Vigilância e Saúde.

Prazo: imediato.

Cláusula 2ª – O comprometente obriga-se, por este instrumento, a elaborar amplo projeto de lei dispendo sobre a política cemiterial e funerária do Município, regulamentando serviços funerários, construção e funcionamento de cemitérios, crematórios e funerárias, fiscalização dos serviços, tarifas a serem cobradas e sua destinação específica – no todo ou em parte – para a conservação dos cemitérios, dentre outras disposições que entender pertinentes sobre o tema.

Prazo: 30 dias.

Cláusula 3ª – O comprometente obriga-se a publicar edital convocando os familiares a reclamar os restos mortais abandonados no prazo de 30 dias, sob pena de incineração.

Prazo: 30 dias, após a promulgação da lei.

Cláusula 4ª - O comprometente obriga-se a promover a licitação para incineração de todas as ossadas abandonadas e não reclamadas, após o procedimento descrito na cláusula anterior.

Prazo: 180 dias, iniciados após o encerramento do prazo da cláusula 3a.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo
Meio Ambiente**

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcma.sg@mprj.mp.br

Cláusula 5ª – O compromitente obriga-se a intimar os titulares das sepulturas perpétuas para promoverem a conservação dos espaços respectivos.

Prazo: 30 dias para a intimação, e de 60 dias para que os titulares promovam as respectivas reformas.

Cláusula 6ª – O compromitente obriga-se a promover o recadastramento de todas as sepulturas, reclassificando as perpétuas cujos titulares não tenham atendido à intimação prevista na cláusula anterior.

Prazo: 30 dias, a partir do término do prazo previsto para as reformas das sepulturas, mencionado na cláusula 5a.

Cláusula 7ª – O compromitente obriga-se a exigir de todos os cemitérios privados instalados na cidade outorga mínima de 5% (cinco por cento) para sepultamentos gratuitos, distribuídos uniformemente por toda a área do empreendimento.

Prazo: 90 dias.

Cláusula 8ª – O compromitente obriga-se, por si ou por concessionário, a apresentar a esta Promotoria de Justiça e ao órgão licenciador projeto básico de recuperação ambiental dos cemitérios públicos, mediante a remediação da área, construção de rede de drenagem de águas pluviais e de necrochorume, dentre outras medidas necessárias, de acordo com as regras contidas na Resolução CONAMA 335/2003 e exigências formuladas pelos técnicos do órgão licenciador responsável, em processo de licenciamento regularmente iniciado.

Prazo: 90 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo
Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.sg@mprj.mp.br

Cláusula 9ª – Na hipótese de não concessão, o compromitente obriga-se a realizar procedimento licitatório para contratação de projeto executivo embasado no projeto básico para a recuperação ambiental dos cemitérios públicos, mencionado na cláusula anterior.

Prazo: 210 dias para a conclusão da licitação.

Cláusula 10 – O compromitente obriga-se a promover o processo licitatório para a execução das medidas de recuperação ambiental constantes do projeto executivo apresentado, mencionado na cláusula anterior, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios trimestrais dos trabalhos realizados nas áreas dos cemitérios municipais.

Prazo de início do processo licitatório para a execução das medidas de recuperação ambiental: 60 dias, após a conclusão da licitação do projeto executivo.

Prazo do primeiro relatório: 90 dias, após o início das obras.

Cláusula 11 – O compromitente obriga-se, em hipótese de concessão da gestão dos cemitérios municipais, a fazer constar do edital as cláusulas contidas neste Termo de Ajustamento de Conduta.

Prazo: na publicação do edital.

Cláusula 12 – O compromitente obriga-se, na hipótese da cláusula anterior, a exigir dos concessionários o cumprimento integral das obrigações ora pactuadas, tornando-se subsidiariamente responsável no caso de descumprimento.

Prazo: imediato, a partir da assinatura do contrato de opção pela concessão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo
Meio Ambiente**

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.a.sg@mprj.mp.br

O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado apresenta eficácia de título executivo extrajudicial, com a fixação de multa a ser arbitrada judicialmente para a hipótese de descumprimento das obrigações e prazos assumidos, se necessária a execução específica das obrigações fixadas no compromisso, a ser destinada ao Fundo Estadual do Ministério Público.

E, assim, por estarem justas e acordadas, **COMPROMISSÁRIO E COMPROMITENTE** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Gonçalo, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ LUIZ NANCI
Prefeito Municipal

DINEY MARINS
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ TUBENCHLAK FILHO
Procurador Geral do Município

RENATA NEME CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Testemunhas:

ALINE FONTES
Procuradora da Fundação Municipal de Saúde
Subsecretária Municipal de Saúde

JALMIR JÚNIOR
Vereador